

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DEVENDO A MESMA FORNECER EM REGIME DE COMODATO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VISUALIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E MONITORAMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE FEIRA NOVA E A EMPRESA **M B VENDAS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº. 14.300.707/0001-28.**

Contrato de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento eletrônico, devendo a mesma fornecer em regime de comodato todos os equipamentos necessários para visualização, gravação e monitoramento que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, nº. 01, centro, Feira Nova - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.347.424-68 e como **CONTRATADA**, a empresa **M B VENDAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.300.707/0001-28, localizada na Rua Padre Adauto Nicolau Pimentel, 222, José Fernandes Salsa, Limoeiro - PE, neste ato representada por **JOSÉ AUGUSTO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 095.308.344-62, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Galiza, 610, João Ernesto, Limoeiro - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 011/2013**, do tipo "**menor preço**" **GLOBAL ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento eletrônico, devendo a mesma fornecer em regime de comodato todos os equipamentos necessários para visualização, gravação e monitoramento**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

  
Circular stamp: "Ata de Licitação nº. 134 PMFN" with handwritten "134" and "PMFN".

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **09 (nove) meses**, com início previsto em abril do corrente ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais) e o valor GLOBAL de **R\$ 54.900,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **Elemento de Despesa:**

02.00 - PODER EXECUTIVO

06.00 - Secretaria de Infraestrutura

00.00 - Secretaria de Infraestrutura

15.451.0003.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL**

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Mariano']*

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Feira Nova - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Feira Nova - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Feira Nova - PE a respectiva despesa.

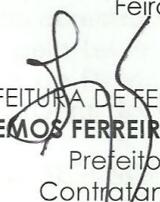
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

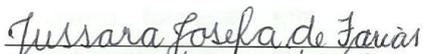
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

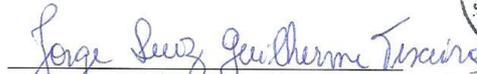
Feira Nova - PE, em 20 de março de 2013.

  
PREFEITURA DE FEIRA NOVA  
**NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**

Prefeito  
Contratante

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº. 056.420.894-98

  
CPF nº. 039644614-20

  
Nº 14.300.707/0001-28  
M B VENDAS E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ sob o nº. 14.300.707/0001-28

Contratada  
Limoeiro - PE

